

Assessoria Jurídica - ASJUR

## **CONTRATO 30/2014**



Folha N° 71

Processo N° 095.00072212014

Rubrica Mat. 60/403

PROCESSO Nº 095.000.722/2014-TCB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB E BARYON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME..

#### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE

BRASILIA-TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64. inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, Diretor-Presidente CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 473.454 - SSP/DF e do CPF nº.151.866.871-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu Diretor Administrativo e Financeiro SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR., brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº. 1.710.210 SSP/DF e do CPF nº.033.385.847-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e BARYON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, estabelecida à SHCGN, CLR, Quadra 715, Bloco A, nº.55, sala 101, Parte G, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 10.770-511, inscrita no CNPJ nº. 08.476.357/0001-52, neste ato representada por LUIGI SILVA MOTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF:786.966.311-53, tendo em vista o contido no Processo n.º 095.000.722/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada. e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em manutenção/atualização, suporte e desenvolvimento de novas funcionalidades, sob demanda do Sistema Integrado de Gestão de frota de ônibus da TCB.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser realizados no sistema de gestão, denominado Autumn, adquirido anteriormente pela TCB e instalado em suas

R W



Assessoria Jurídica - ASJUR

áreas de atuação de uso contínuo, a partir da data de assinatura do contrato, nos módulos previstos no Anexo II.

Parágrafo Segundo - Os produtos e serviços contratados deverão seguir as especificações contidas no Termo de Referência, incluso garantia total pelo prazo legal, manutenção compreendendo a manutenção corretiva (item 4.8).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Folha Nº_	72
Processo	Nº 095.00077217014
Rubrica	Mat. 60/90->

A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto do presente contrato.

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA se obriga em cumprir fielmente o contido no Termo de Referência que independentemente de transcrição é parte integrante do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá em realizar a prestação dos seus serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência sob pena de aplicação de penalidade administrativas contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará de conformidade com o disposto no Termo de Referência.

L



Assessoria Jurídica - ASJUR

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das informadas no Termo de Referência:

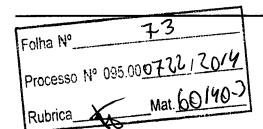
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- e) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- g) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e, em especial:



Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A" Fone/Fax: (61) 3344-2769

www.tcb.df.gov.br



Assessoria Jurídica - ASJUR

terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objetico deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

13) Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente, conta de endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

DES VALORES

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OITAVA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância estimada para o período de 12 (doze) meses de R\$161.880,00 (cento e sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais), levandose como referência o valor mensal de R\$13.490,00 (treze mil quatrocentos e noventa reais).

O não pagamento até a data do vencimento implicara em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

As despesas iniciais relativas ao período de novembro e dezembro de 2014, provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE: 420; Unidade Orçamentária: 26201, Programa de Trabalho: 26122601085170079, Natureza de Despesa: 339039, para tanto foi emitida Nota de Empenho Nº.2014NE01647, datada de 25/11/2014, no valor de R\$40.000.00 (guarenta mil reais).

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irreajustável durante o decorrer de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DA PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA, mediante crédito bancário, obrigatoriamente em uma conta do BRB, e somente após a emissão do Termo de Aceite do Serviço, assinado pelo Gestor do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

Folha No Processo Nº 095.000772

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A" Fone/Fax: (61) 3344-2769

www.tcb.df.gov.br



Assessoria Jurídica - ASJUR

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

BRASÍLIA/DF, 25 de novembro de 2014.

**CONTRATANTE** 

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**PELA CONTRATADA:** 

**LUIGI SILVA MOTA** REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:** 

1)

CPF:

RG:

2)

NOME:

CPF:

RG:

Folha N° 77

Processo N° 095.000772 12.079

Rubrica Mat. 60(40)

www.tcb.df.gov.br